



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.272/75.-

/"Dispõe sobre isenção de taxas e tarifas de água e esgoto e dá outras providências"/

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- As entidades de assistência social, localizadas no Município, ficam isentas das taxas e tarifas dos serviços de água e esgoto.

§ 1º - O benefício autorizado por este artigo será concedido mediante requerimento escrito, dirigido ao Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga pela entidade interessada, acompanhado dos seguintes documentos:-

- I- cópia autenticada do ato constitutivo;
- II- exemplar autenticado dos estatutos;
- III- cópia do balanço do exercício anterior àquele em que é requerida a isenção, assinada pelo-responsável;
- IV- relação contendo os nomes dos ocupantes dos cargos de direção, administração e fiscalização, assinada por quem prestar a informação;
- V- quadro demonstrativo dos serviços assistenciais prestados pela entidade, assinada por quem prestar a informação;
- VI- outros registros ou atos de comprovação das atividades assistenciais prestadas;

§ 2º - Comprovadas, na forma do parágrafo anterior, as atividades assistenciais da entidade, o pedido de isenção será deferido pelo Superintendente do Serviço de Água e Esgoto.

Artigo 2º)- A isenção será concedida pelo período de um ano, renovável mediante nova solicitação da entidade interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

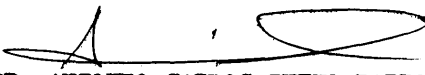
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

§ Único - As isenções concedidas no corrente -
exercício de 1.975, serão válidas para todo o exercício de 1.976.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de dezembro de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.

F. Malaman
FELIPPE MALAMAN.

Diretor de Administração.

mcsz/.-